



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 8º, DA LEI Nº 1.158/2007 "QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E A ALTERAÇÃO DO §1º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.403/2014 "QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.158/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

II- Os lotes no município de Rubiataba-Go terão a área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 6 (seis) metros, exceto os lotes do centro da cidade, os quais terão a área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 2º. Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.403/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

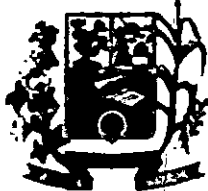
§1º Os lotes desmembrados e remanescentes deverão possuir área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 6 (seis) metros, exceto os lotes do centro da cidade, os quais terão a área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6 (seis) metros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
Câm. Mun. de Rubiataba
Recebido em 13/03/2025

Av. Caraiíba, nº 385 – Centro – 76.350-000 – Rubiataba – Goiás
Fax: (62) 3325-1160 – Fone: (62) 3325-2014

Assinatura



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

Plenário da Câmara Municipal de Rubiataba, 13 de março de 2025.

WEDER ANTÔNIO PESSOA
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tem-se que inciso II, do art. 8º, da Lei nº 1.158/2007, que *“dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Rubiataba e dá outras providências”*, prevê que *“II - os lotes terão área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros;”*

Do mesmo modo, a Lei Municipal nº 1.403/2014, em seu art. 1º, §1º, prevê que: *“os lotes desmembrados e remanescentes deverão possuir área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).”*

Todavia, se faz necessário alterar a referida lei municipal a fim de diminuir o tamanho mínimo dos lotes urbanos para 150m² e desde que tenham no mínimo 6 (seis) metros, exceto os lotes do centro, bem como os lotes de esquina (com tamanho mínimo já definido em lei), o que possibilitará a regulamentação de diversos imóveis.

Nesse passo, ressalta-se que a Legislação Federal em vigência (Lei 6.766/1979) prevê que *“os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.”* Ou seja, a proposta para a redução do tamanho mínimo para 150 m² está dentro dos parâmetros da legislação federal citada.

Ademais, trará segurança jurídica para os proprietários, promoverá o desenvolvimento urbano de forma mais organizada, trará benefícios econômicos para o município, pois permitirá que a Prefeitura arrecade mais IPTU, haverá a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, de modo que terão serviços básicos como o saneamento e a energia elétrica formalizados, além da inclusão social da moradia, dentre outros.

Assim, contamos com o apoio e votos favoráveis dos nobres Pares.

Plenário da Câmara Municipal de Rubiataba, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

WEDER ANTONIO PESSOA
Vereador